



São Paulo, 29 de outubro de 2018.

À

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Gerência de Acompanhamento de Empresas e Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Variável 1

At: Sr. Marcelo Santos Heliodorio

Cc:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

At: Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas

Sr. Francisco José Bastos Santos - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediário

Ref.: B3 - Ofício 1833/2018-SAE/GAE 1 de 26.10.2018 - Esclarecimentos

Prezados Senhores,

EDP - Energias do Brasil S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1996 – 8º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.983.431/0001-03 (“Companhia” ou “EDP Brasil”), vem, através da presente, apresentar esclarecimentos em resposta ao Ofício 1833/2018-SAE/GAE 1, encaminhado à Companhia pela Gerência de Acompanhamento de Empresas da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em 26.10.2018, e abaixo parcialmente transcrito (“Ofício”):

Considerando os termos do comunicado ao mercado de 25/10/2018, solicitamos informar, até 29/10/2018, se a alienação da totalidade das ações de sua subsidiária integral EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A., que ainda está sujeita ao cumprimento de determinadas condições suspensivas, ensejará aos acionistas da companhia o direito de preferência conforme disposto no artigo 253 da Lei 6.404/76.

Caso positivo, informar se já existe data prevista para a realização da AGE que irá deliberar sobre o assunto.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. (“EDP PCH”) foi constituída em 02 de janeiro de 2015 na forma de sociedade anônima por 2 acionistas e por instrumento particular, tendo sido posteriormente adquirida pela EDP Brasil (100% das ações, menos 1 ação) e pelo Sr. Miguel Setas (1 ação) com o objetivo de receber os ativos de geração decorrentes da cisão parcial da Energest S.A., a qual visava separar os ativos da modalidade de serviço público daqueles da modalidade produtor independente. Desde a sua constituição e até a presente data, portanto, a EDP PCH sempre teve pluralidade de acionistas.



Nesse sentido, a EDP PCH não se enquadra no conceito de subsidiária integral nos termos do artigo 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista (i) não ter sido constituída mediante escritura pública; e (ii) sua aquisição pela EDP Brasil não ter se dado como resultado de incorporação de todas as ações de seu capital social, conforme preceituam os artigos 251 e 252 da Lei das S.A.; e (iii) ter sempre apresentado, desde sua constituição até a presente data, pluralidade de acionistas.

Para referência de V.Sas., transcrevemos abaixo os artigos da Lei das S.A. acima citados, assim como a regulamentação e manifestações da Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis ao tema:

“Art. 251. A companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.”

“Art. 252. A incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra companhia brasileira, para convertê-la em subsidiária integral, será submetida à deliberação da assembleia-geral das duas companhias mediante protocolo e justificação, nos termos dos artigos 224 e 225.”

Complementarmente, o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2015 dispõe que:

“O artigo 253 da Lei nº 6.404/76 estabelece que, na proporção das ações que possuem no capital da companhia, os acionistas terão direito de preferência para (i) adquirir ações do capital da subsidiária integral, se a companhia decidir aliená-las no todo ou em parte; e (ii) subscrever aumento de capital da subsidiária integral, se a companhia decidir admitir outros acionistas.

O Colegiado da CVM, em reunião realizada em 29/03/2011 (Processo CVM nº RJ2010/13425), entendeu que o disposto neste artigo apenas se aplica às companhias convertidas em subsidiárias integrais em razão de operação de incorporação de ações (artigo 252 da Lei nº 6.404/76).

Adicionalmente, na mesma ocasião, o Colegiado da CVM concluiu que, nos casos em que o capital social da subsidiária é distribuído entre dois ou mais acionistas, o regime próprio das subsidiárias integrais, previsto no artigo 253, somente seria aplicável caso ficasse evidenciado que a estrutura acionária foi constituída para fraudar a lei.”

Portanto, e tendo em vista a inaplicabilidade do Art. 253 da Lei das S.A. à alienação em comento, a Companhia não realizará a assembleia geral a que se refere o aludido artigo e, por consequência, não existe a hipótese de concessão de direito de preferência aos acionistas da Companhia.

Atenciosamente e à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

EDP – Energias do Brasil S.A.
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas
CEO e RI



São Paulo, October 29, 2018.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Company Monitoring and Offers of Variable Income Securities 1 Department (*Superintendência de Acompanhamento de Empresas e Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Variável*)

Attention: Marcelo Santos Heliodorio

Cc:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Attention: Fernando Soares Vieira - Fernando Soares Vieira – Corporate Relations Department
(*Superintendente de Relações com Empresas*)

Francisco José Bastos Santos - Market and Agent Relations Department
(*Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediário*)

Ref.: B3 – Official Letter 1833/2018-SAE/GAE 1 de 26.10.2018 - Clarifications

Dear Sirs,

EDP - Energias do Brasil S.A., a corporation with registration as a publicly held company at the Brazilian Securities and Exchange Commission (“CVM”), with its head office in the city and state of São Paulo, at Rua Gomes de Carvalho, 1996 – 8º andar, Vila Olímpia, enrolled in the tax register (CNPJ/MF) under number 03.983.431/0001-03 (“Company” or “EDP Brasil”), hereby presents clarifications in response to Official Letter 1833/2018-SAE/GAE 1, sent to the Company by the Company Monitoring and Offers of Variable Income Securities (*Gerência de Acompanhamento de Empresas*) of the B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão on October 26, 2018, and partially transcribed below (“Official Letter”):

Pursuant to the announcement to the market of October 25, 2018, please inform by October 29, 2018, if the sale of all the shares of your wholly-owned subsidiary EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A., which is still subject to compliance with certain precedent conditions, shall extend preference rights to the company’s shareholders pursuant to Article 253 of Law 6.404/76.

If affirmative, please advise of a date that has been set for the EGM to decide on the matter.

Initially, it should be clarified that EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. (“EDP PCH”) was constituted on January 02, 2015 as a corporation by 2 shareholders and by a private instrument, having been subsequently acquired by EDP Brasil (100% of the shares, less 1 share) and by Miguel Setas (1 share) with the purpose of receiving generation assets arising from the partial spin off of Energest S.A., this procedure with the purpose of separating the assets of a public service nature from assets of an independent producer. Since its constitution and to the present date therefore, EDP PCH has always had a plurality of shareholders.



In this context, EDP PCH does not comply with the concept of a wholly-owned subsidiary pursuant to Article 251 of Law 6.404 of December 15, 1976, as amended (“Corporate Law”), in view of the fact of (i) not having been constituted through a public deed; and (ii) its acquisition by EDP Brasil not having taken place as a result of incorporation of all the shares of its capital stock, as prescribed in articles 251 and 252 of the Corporate Law.; and (iii) having always presented a plurality of shareholders since constitution to the present date.

For your information, we transcribe below articles from the above-mentioned Corporate Law as well as regulations and manifestations from the CVM and pertinent to the matter:

“Art. 251. The company may be constituted through public deed having as its sole shareholders a Brazilian corporation.”

“Art. 252. The incorporation of all the shares of the share capital to the equity of another Brazilian company, for converting it into a wholly-owned subsidiary, shall be put to the resolution of the general meeting of the two companies through a protocol and justification, pursuant to articles 224 and 225.”

Additionally, OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2015 provides that:

“Article 253 of Law 6.404/76 establishes that proportional to the shares that they hold in the capital of the company, the shareholders shall have preference rights for (i) acquiring shares of the capital of the wholly-owned subsidiary, should the company decide to sell them all or in part; and (ii) subscribe to the increase in capital of the wholly-owned subsidiary if the company decides to admit other shareholders.

The collegiate body of the CVM, in its meeting held on 03/29/2011 (CVM Process RJ2010/13425), understood that the provision in this article only applies to companies converted into wholly-owned subsidiaries through an operation of incorporation of shares (Article 252 of Law 6.404/76).

Additionally, on the same occasion, the collegiate body of the CVM concluded that in the cases in which the capital stock of the subsidiary is distributed between two or more shareholders, the regime itself of the wholly-owned subsidiaries, pursuant to Article 253, would only be applicable should it be proven that the shareholding structure was constituted for fraudulent ends.”

Consequently, and given the inapplicability of Article 253 of the Corporate Law to the sale in question, the Company is not to hold a general meeting to which the alluded article refers and as a consequence, there exists no case to justify the grant of preference rights to the Company’s shareholders.

We are available to any further clarifications which may be deemed necessary. With our best regards.

EDP – Energias do Brasil S.A.
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas
CEO and Investor Relations Officer